PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.363, DE 22 DE MARÇO DE 2023*.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA E DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8666/1993, artigos 51 e 6º, XVI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada como pregoeiro o funcionário público Henrique Aparecido da Silva, CPF/MF nº 441.032.968-52.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição, sob a presidência do Primeiro:

- 1 João Roberto Vecchi, CPF/MF nº 367.593.388-12;
- 2 Larice Aparecida da Silva, CPF/MF nº 374.930.078-02;
- 3 Jéssica Lais Dinalli, CPF/MF nº 413.991.738-55.

Artigo 2º - As competências e as responsabilidades da Comissão Permanente de Licitação são aquelas previstas no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993.

Artigo 3º - As funções de membros da Comissão Permanente de Licitação serão exercidas gratuitamente e consideradas de relevantes serviços prestados à municipalidade, podendo haver, caso haja previsão legal, o pagamento de gratificação correspondente.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, provisória ou definitivamente, independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 22 de março de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal

N° 2263 em 22/03/2023 Fls n° Livro p° Registrado nessa procuradoria sob

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES